

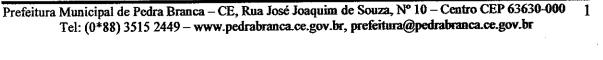


## LEI N° 265/2005, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLANTAR carta de crédito FGTS operações Coletivas e da outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

- Art. 1º O Executivo Municipal Fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito FGTS Operações Coletivas, mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
- Art. 2º O Poder Público Municipal poderá disponibilizar um terreno descrito e caracterizado: (01) parte de terra localizada no distrito de Mineirolândia, deste Município e comarca, destinado ao programa Carta de Crédito FGTS Operações Coletivas, com uma área de 49.384,19 m², extremando-se: AO NORTE —Com propriedade do Patrimônio Municipal de Pedra Branca: AO SUL Com propriedade do espólio do Senhor José Mineiro: AO LESTE —Com propriedade do espólio do Senhor José Mineiro: AO OESTE Com propriedade do Espolio do Senhor José Mineiro, Objeto da transcrição Nº 403, 3,568, Matricula 050/96 do livro 02 Fichas deste CRI.
- Parágrafo 1º As áreas a serem utilizadas no programa de Crédito FGTS Operações Coletivas, deveram fazer frente para a via pública existente, contar com a infla-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.
- Parágrafo 2º Os lotes submetidos e desmembrados deveram possuir área mínima de 150 m² e máxima de 200 m², com testada mínima de 5,50m.
- Art. 3º Os projetos de habitação popular dentro do programa Carta de Crédito FGTS operações coletivas serão desenvolvidos mediante planejamento grobal, podendo envolver as Secretarias Municipais de Habitação, Serviços Sócias, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquia e ou Companhia Municipais de Habitação, não podendo ser projetado com área inferior a 29 m²(Vinte Nove Metros Quadrados).
- Parágrafo 1º Poderão ser integradas ao projeto Carta de Crédito FGTS Operações Coletivas, outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, proporcionando o atendimento as famílias mais carentes do Município.







- Art. 4º Os custos relativos a cada unidade, integralizado pelo Poder Público Municipal a titulo de contrapartida, necessário para viabilização e produção das unidades habitacionais.
- Art. 5° O contato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO — Só poderão ingressar no Programa Carta de Créditos FGTS Operações Coletivas, famílias residentes no Município, a pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimento aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou Entidade Organizadoras, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

- Art. 6º As despesas decorrente da excursão da presente Lei, correrão por conta de dotação consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessária.
- Art. 7º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES

Prefeito Municipal



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 1412006/05

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99 de 19 de Abril de 1999, RESOLVE publicar, mediante a fixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 - Centro, A lei Nº 265/2005, de 14 de dezembro de 2005.

Publique - se

Divulgue - se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca aos 14 de dezembro de 2005.

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES

Prefeito Municipal